



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	8
Terceiro Setor	11
Apostilamentos	11
Poder Legislativo	15
Licitações e Contratos	15
Extrato	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº 3.495 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 371.807,94 distribuídos as seguintes dotações:

01	06	02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
217	10.301.0010.0044.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO EM SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	69.807,94	
	01	310 000	TESOURO SAÚDE-GERAL	F.R.: 0 01 00	
226	10.301.0010.0044.0000	4.4.90.52.00	GESTÃO EM SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	229.000,00	
	01	310 000	TESOURO SAÚDE-GERAL	F.R.: 0 01 00	
251	10.302.0010.0045.0000	3.3.50.39.06	GESTÃO EM SAÚDE CONVÊNIO	25.000,00	
	01	310 000	TESOURO SAÚDE-GERAL	F.R.: 0 01 00	
01	06	03	CENTRO ODONTOLÓGICO		
690	10.301.0010.0046.0000	4.4.90.52.00	GESTÃO EM SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.000,00	
	01	310 000	TESOURO SAÚDE-GERAL	F.R.: 0 01 00	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	06	02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
229	10.301.0010.9001.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO EM SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-106.350,99	
	08	310 000	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC. SAÚDE-GERAL	F.R. Grupo: 0 08 00	
233	10.301.0010.9005.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO EM SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-350,99	
	08	310 000	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC. SAÚDE-GERAL	F.R. Grupo: 0 08 00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 3 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

01	06	02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
238	10.301.0010.9008.0000	GESTÃO EM SAÚDE	-20.350,99		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 08 00		
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
240	10.301.0010.9009.0000	GESTÃO EM SAÚDE	-21.350,99		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 08 00		
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
241	10.301.0010.9010.0000	GESTÃO EM SAÚDE	-56.350,99		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 08 00		
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
244	10.301.0010.9012.0000	GESTÃO EM SAÚDE	-41.350,99		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 08 00		
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
245	10.301.0010.9013.0000	GESTÃO EM SAÚDE	-25.702,00		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 08 00		
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
264	10.302.0010.9005.0000	GESTÃO EM SAÚDE	-30.000,00		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 08 00		
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
268	10.302.0010.9009.0000	GESTÃO EM SAÚDE	-20.000,00		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 08 00		
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
412	08.244.0009.9010.0000	SERVICO SOCIAL	-50.000,00		
	4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	F.R. Grupo: 0 08 00		
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 20 de dezembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

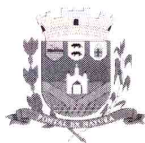
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 4 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.496 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.024.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 02 DO
RESIDENCIAL VISTA FLORES. (RUA LUIZ
AUGUSTO GONÇALVES)**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 02 do Residencial Vista Flores passa a denominar-se “Rua Luiz Augusto Gonçalves”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 20 de dezembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

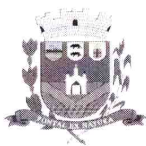
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 5 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.497 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ R\$ 196.410.000,00 (cento e noventa e seis milhões e quatrocentos e dez mil reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 196.308.000,00 (cento e noventa e seis milhões e trezentos e oito mil reais) receita corrente; e
- II. R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) de receita de capital.

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 3º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ R\$ 196.410.000,00 (cento e noventa e seis milhões e quatrocentos e dez mil reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 192.768.330,00 (cento e noventa e dois milhões e setecentos e sessenta e oito mil e trezentos e trinta reais) despesa corrente; e
- II. R\$ 3.526.170,00 (três milhões e quinhentos e vinte seis mil, cento e setenta reais) despesa de capital; e
- III. R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) de reserva de contingência.





DIÁRIO OFICIAL

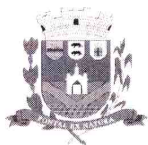
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 6 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 5º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;

II. vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV. para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista para o exercício;

Art. 6º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 7º e 8º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2024 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2025 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2025 e a efetivamente ocorrida em 2024, salvo quando isso



DIÁRIO OFICIAL

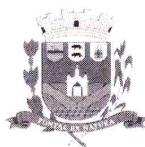
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 7 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 7º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2023, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 10 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11 - As transferências financeiras da Administração Direta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 20 de dezembro de 2.024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 8 de 15

Outros Atos



EDITAL DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DOS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS PARA ORAL

REFERENTE AO EDITAL SME Nº 02/2024

**PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E PROFESSORES
COORDENADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL
PARA O BIÊNIO 2025/2026**

A Comissão Especial de Seleção, após avaliação preliminar dos Planos de Gestão Escolar apresentados pelos candidatos inscritos no Processo de Seleção para designação das funções de Gestores Escolares e Professores Coordenadores da rede pública municipal de ensino de Pontal, certificando-se da conformidade dos aspectos formais dos documentos, tais como a presença dos itens básicos exigidos no Edital SME nº 02/2024, a pertinência e fidedignidade das fontes de pesquisa e bibliografia utilizadas, bem como eventual ocorrência de plágio, divulga o seguinte resultado:

PROCESSO DE SELEÇÃO – GESTOR ESCOLAR –
Nome da Escola: EMEI. Prof. ^a Aparecida Peixoto Contart Bazan
Nome da candidata: Rogéria Doracy Camarinho Munhóz - Plano de Gestão Escolar Aprovado - NOTA: 09 pontos SITUAÇÃO: Credenciada para a próxima fase



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 9 de 15



PROCESSO DE SELEÇÃO – PROFESSOR COORDENADOR –
Nome da escola: EMEF. Prof. ^a Josepha Castro
Nome do candidato: Aline Galdino da Silva - Plano de Gestão Escolar Aprovado - NOTA: 08 pontos SITUAÇÃO: Credenciada para a próxima fase.
Nome da escola: EMEIEF. Mário Pedro.
Nome do candidato: Gabriel Henrique de Camargo - Plano de Gestão Escolar Aprovado - NOTA: 10 pontos SITUAÇÃO: Credenciado para a próxima fase

Os candidatos acima identificados credenciados à próxima fase do processo de seleção, ficam convocados para a sessão de apresentação oral de seus Planos de Gestão Escolar, designada para o dia 07/02/2024, que acontecerá na sede da Secretaria Municipal de Ensino, situada Rua Guilherme Silva, nº. 209, Centro, neste município de Pontal/SP, nos horários designados abaixo:

HORÁRIO	CANDIDATO
14 horas	Rogéria Doracy Camarinho Munhóz
15 horas	Aline Galdino da Silva
16 horas	Gabriel Henrique de Camargo

Caso o candidato necessite de algum equipamento para sua apresentação, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Ensino com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data designada de sua explanação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 10 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Será admitida a consulta pelos candidatos ao seu Plano de Gestão Escolar impressos e suas referências bibliográficas.

A explanação oral sobre o Plano de Gestão Escolar terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos de exposição e 10 (dez) minutos para questionamentos.

O candidato que não concordar com a nota obtida na avaliação preliminar, poderá interpor recurso identificando a desconformidade ou irregularidade em face da qual se insurge, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação deste Edital, endereçado à Secretária Municipal de Ensino, na sede da Secretaria Municipal de Ensino, situada Rua Guilherme Silva, nº. 209, Centro, neste município de Pontal/SP, entre o8h e 17h.

Pontal/SP, 17 de dezembro de 2024.

Fabiano Aparecido Silva - RG: 22.559.450-X

Membro da "Comissão Especial de Seleção"

Fabiana Santos Dias - RG: 47.504.816-7

Membro da "Comissão Especial de Seleção"

José Aparecido de Souza - RG: 24.307.546-7

Membro da "Comissão Especial de Seleção"

Rafael Moreira Ribeiro - RG: 13.848.021

Membro da "Comissão Especial de Seleção"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 11 de 15

Terceiro Setor

Apostilamentos



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

2ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO PLANO DE
TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2021
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A OSC
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR
– APAM

1. DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Colaboração 003/2021 - 5º Aditivo

OSC: Associação de Proteção e Assistência ao Menor – APAM

2. DO OBJETO

Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 15 a 17 anos

3. DA NATUREZA DO APOSTILAMENTO

- Inclusão de Profissional – Coordenador/Gestor Institucional;
- Alteração (redução) da Carga Horária do Assistente Administrativo;
- Alteração do cargo de recepcionista para Auxiliar Administrativo;

4. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício nº 78/2024 foi justificado pela OSC que diante do aumento das parcerias entre o Poder Público e a OSC, e as demandas decorrentes do referido termo, foi criado o cargo de Coordenador/Gestor Institucional de forma a contribuir, qualificar e articular o serviço, além de garantir a gestão, planejamento e execução do serviço. No que se refere ao ajuste da carga horária do Assistente administrativo não haverá prejuízo para o serviço, tendo em vista que o cargo de auxiliar administrativo e suas atribuições serão desenvolvidas pelo profissional que desenvolve o cargo de recepcionista, com as devidas alterações necessários, devidamente justificadas no ofício encaminhado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 12 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Desta forma, entendemos que tais alterações não comprometem a execução do serviço pactuado e encontra-se de acordo com as normativas e Edital de Chamamento Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, além de não ser necessária a mudança da linha de despesa.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável ao apostilamento, tendo em vista que o mesmo segue as normativas do decreto municipal nº67 de 056 de Agosto de 2022.

Solicitamos o apostilamento.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pontal, 20 de Dezembro de 2024

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social
Interina

Sidilene Froes de Souza
Presidente APAM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 13 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

3ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO
DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2024 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PONTAL E A OSC CENTRO EDUCACIONAL
MARIA MAE DE TODOS - CEMMT

1. DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Colaboração 001/2024

OSC: Centro Educacional Maria Mãe de Todos - CEMMT

2. DO OBJETO

Execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

3. DA NATUREZA DO APOSTILAMENTO

- Alterações Forma de Contratação da equipe responsável pela execução do Plano;
- Alteração nas despesas com custeio - Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo;
- Alteração salários e encargos sociais (cronograma de desembolso)

4. DA JUSTIFICATIVA

Diante da execução do serviço optou -se pela alteração na forma de contratação da supervisora técnica, com a necessidade de remanejamento e alteração das linhas de despesa, da seguinte forma:

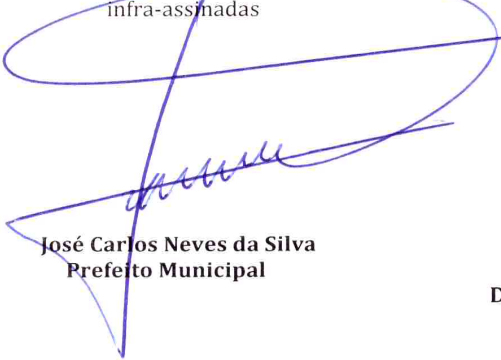
- Alteração na forma de contratação da profissional Supervisora Técnica de Pessoa Jurídica para CLT, sendo que o salário de R\$ 2.500,00 como Pessoa Jurídica, passou para R\$ 2.284,45.
- Acréscimo de R\$ 744,57 na linha de encargos sociais;
- Gêneros alimentícios - utilizará de recursos próprios e o valor destinado para tal despesa (R\$583,33) será acrescido para custear os encargos sociais e o restante para materiais de consumo.

Perante o exposto, entendemos que as mudanças são de extrema importância e qualificam o trabalho desenvolvido, uma vez que a forma de contratação torna-se um diferencial como referência para o serviço.

Desta forma manifestamos favorável ao apostilamento, tendo em vista que o mesmo segue as normativas do decreto municipal nº67, do dia 05 de Agosto de 2022.

Solicitamos o apostilamento E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas

Pontal, 18 de Dezembro de 2024


José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal


Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social Interina


Gislaíne Ap. R. Gomes
Presidente da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 14 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

4ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO
DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2021 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PONTAL E A OSC CENTRO EDUCACIONAL
MARIA MAE DE TODOS – CEMMT

1. DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Colaboração 002/2021 - 4º Aditivo

OSC: Centro Educacional Maria Mãe de Todos – CEMMT

2. DO OBJETO

Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 15 anos

3. DA NATUREZA DO APOSTILAMENTO

- Alteração da carga horária e salário da profissional Assistente Social;
- Alteração do salário da profissional Escriturária;

4. DA JUSTIFICATIVA

Em cumprimento com as normativas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Edital de Chamamento a qual ocorreu a parceria, a OSC optou pela alteração da carga horária e salário da profissional Assistente Social, equiparando com as demais profissionais do mesmo nível a fim de manter a equidade entre os cargos. Sendo assim, diante da alteração e a o saldo disponível, a OSC solicita a alteração do salário da profissional Escriturária de R\$ 2.671,76 para R\$ 3.200,69, devido as atribuições e responsabilidades da referida profissional.

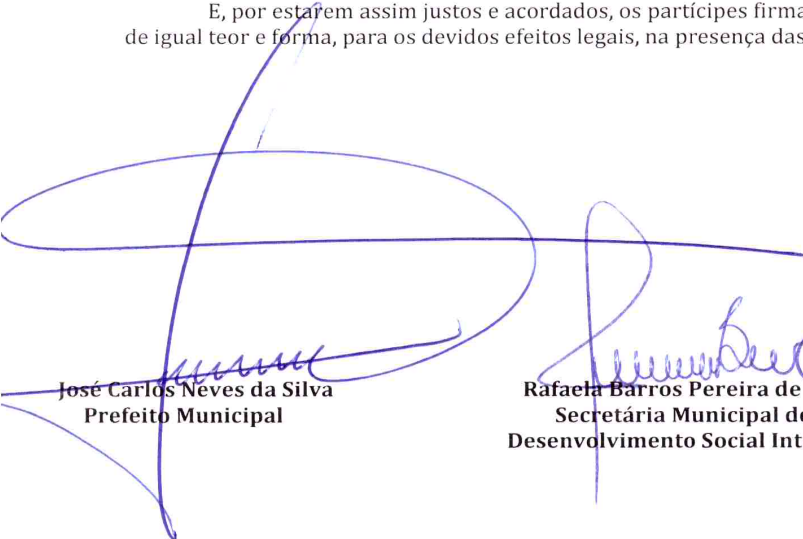
Desta forma, entendemos que tais alterações não comprometem a execução do serviço pactuado e encontra-se de acordo com as normativas e Edital de Chamamento Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, além de não ser necessária a mudança da linha de despesa.

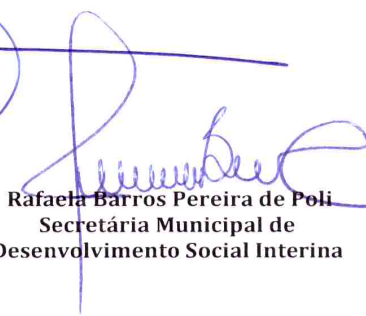
Diante do exposto, manifestamo-nos favorável ao apostilamento, tendo em vista que o mesmo segue as normativas do decreto municipal nº67 de 056 de Agosto de 2022.

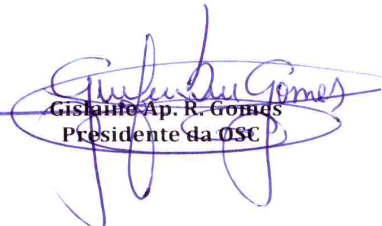
Solicitamos o apostilamento.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pontal, 18 de Dezembro de 2024


José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal


Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social Interina


Gislaine Ap. R. Gomes
Presidente da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 15 de 15

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



Poder Legislativo do Município de Pontal

Sede "Valéria Andrucioli"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 06/2022

Contratante: Câmara Municipal de Pontal

Contratada: Pirondi Software Ltda

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato original por 12 meses, com início em 22 de dezembro de 2024 e término em 21 de dezembro de 2025.

Valor : R\$28.752,72 (Vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) .

Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2024.